

Regulamento de Bolsa de Iniciação Científica/Extensão/Monitoria

Informações Gerais

O presente Regulamento disciplina o processo de seleção e concessão de Bolsa de Iniciação Científica / Extensão / Monitoria a alunos regularmente matriculados na FAER, mantida pela Sociedade Olimpiense de Educação e Cultura Ltda.

A quantidade de Bolsas a ser concedida dependerá de recursos disponíveis para o programa de Bolsa. Este recurso dependerá da receita líquida referente aos recursos obtidos através das mensalidades e ou convênios.

Os percentuais de Bolsa variam na razão direta do nº de horas/semana (no máximo 20 horas) disponíveis para o projeto e da receita do curso, direcionada para o programa de Bolsas.

Após a seleção e verificação do atendimento às Normas deste Regulamento, o aluno será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado pela instituição.

A concessão de Bolsa poderá ser interrompida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Superior de Administração da Instituição, ouvido a FAER, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, unicamente no semestre da concessão.

Crítérios de Inscrição

Poderá se inscrever no Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação Científica/Extensão/Monitoria, o aluno regularmente matriculado na Faculdade Ernesto Riscali, observadas as seguintes condições:

- 1.1 Conhecer as Normas deste Regulamento e a Instituição do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).
 - 1.2 Apresentar excelente desempenho acadêmico evidenciado pelo Histórico Escolar, com o mínimo nota 8 (oito) na disciplina da atividade em questão.
 - 1.3 Estar adequado ao Programa de seu interesse (indicação do docente orientador).
 - 1.4 Não estar nos dois últimos semestres da graduação para ingresso no Programa.
- 2 – O Projeto Proposto deverá:
- 2.1 Ter Mérito Científico;
 - 2.2 Conter plano de trabalho detalhado e individualizado com organograma de execução;
 - 2.3 Apresentar disponibilidade de horário compatível com o desenvolvimento do Projeto;
 - 2.4 Os alunos selecionados deverão comparecer na data marcada para entrevista. O não comparecimento na data marcada provoca a desclassificação automática do aluno.
 - 2.5 Todos os prazos são improrrogáveis.

3 – Da Concessão

3.1 A Bolsa entrará em vigor, após a assinatura do contrato e destina-se apenas a cobertura das mensalidades do Curso relativas ao semestre da concessão da Bolsa. Os débitos anteriores e ou custos adicionais referentes a quaisquer atividades complementares, de caráter facultativo, disciplinas optativas e demais taxas, ficam expressamente fora da Bolsa.

3.2 Não será permitida a acumulação de percentuais de bolsa em um mesmo semestre letivo.

3.3 A concessão da Bolsa para determinado semestre letivo, não implica renovação automática para o próximo, dependendo para sua renovação do atendimento aos quesitos:

3.3.1 Ter sido aprovado em todas as disciplinas do semestre anterior com excelente desempenho acadêmico;

- 3.3.2 Ter tido frequência escolar no mínimo de 80% no semestre anterior;
- 3.3.3 Apresentar justificativa para continuidade da Bolsa, elaborada pelo orientador e referendada pelo coordenador do curso;
- 3.3.4 Apresentar relatório de pesquisa, atualizado até a data do processo de seleção;
- 3.3.5 Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação), com a biblioteca (acervo) e com o departamento financeiro (percentagem que lhe cabe pagar, no caso de Bolsa parcial);
- 3.3.6 Não ter praticado até que fira as normas do Regimento Interno da Faculdade Ernesto Riscali

4 – Do Cancelamento da Bolsa

4.1 A Bolsa de estudo será cancelada quando ocorrer:

4.1.1 Constatação, a qualquer tempo de inverdades de informações fornecidas pelo aluno.

Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira as normas do Regimento Interno da Faculdade Ernesto Riscali, durante o semestre em curso;

Trancamento e/ou desistência do curso;

4.1.2 Débito das obrigações financeiras, em caso de bolsista parcial;

4.1.3 Falta de receita suficiente destinada ao Programa de Bolsa

Contrato – Bolsa de Iniciação Científica/Extensão e Monitoria

Pelo presente instrumento de Contrato particular de um lado a Sociedade Olimpiense de Educação e Cultura Ltda., CNPJ , com sede nesta cidade, Rua Bruno Riscali, nº569, representado pela Diretora Presidente da Mantenedora, Maria Justina Boitar Riscali, RG, CPF, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Gal. Osório, nº333, e do outro lado _____ - RG____ RM_____aluno do curso de _____ .FAER, Sociedade Olimpiense de Educação e Cultura Ltda, concede ao (a) aluno um Bolsa de Extensão, correspondente a -_____% (____por cento) do valor da mensalidade do curso de.....

2º - O (A) Bolsista declara conhecer o Regulamento de Bolsa de Iniciação Científica/ Extensão e Monitoria e com ele estar de pleno acordo, obrigando-se, portanto, a seu cumprimento.

3º - O presente Contrato destina-se exclusivamente a cobertura (desconto total ou parcial expresso em %)das Mensalidades Escolares (exceto a primeira de cada semestre). Os débitos anteriores e/ou custos adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas, ficam expressamente fora da Bolsa.

4º - O (A) bolsista se obriga a pagar mensalmente o restante da porcentagem da mensalidade não integrante da bolsa (em caso de bolsa parcial), através de boleto bancário fornecido pelo departamento financeiro .

5º - O (A) bolsista se obriga a comparecer semestralmente ou sempre que convocado, ao Departamento Financeiro da Sociedade Olimpiense de Educação e Cultura Ltda., para tomar ciência do valor da Bolsa aqui concedida e ratificar seu propósito de continuar como Bolsista.

Parágrafo Único – O não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do presente contrato

6º - A ratificação de propósito, como na clausula anterior prevista, não implica, por parte da Faculdade Ernesto Riscali, na obrigatoriedade de renovação da Bolsa concedida, se configuradas quaisquer das infrações previstas neste contrato ou no Regimento de Bolsa de Iniciação Científica/Extensão e Monitoria.

7º - Fica estabelecido que a Faculdade Ernesto Riscali, cancelará a Bolsa de Extensão, se o (a) BOLSISTA infringir as Normas deste Contrato e do Regulamento de Bolsa (o qual declara conhecer), assegurando-lhe o direito a ampla defesa em procedimento administrativo.

8º - A Bolsa poderá ser cancelada por iniciativa da Sociedade Olimpiense de Educação e Cultura Ltda., em caso de falta de recurso, bastando para o cancelamento a notificação ao (a) BOLSISTA com o prazo de 2 (dois) meses de antecedência.

9º - Para admitir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retrofixadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinados por 2 (duas) testemunhas, a fim de quem venham produzir os devidos efeitos legais e jurídicos